



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de outubro de 2024
(OR. en)

12468/24

LIMITE

CORLX 825
CFSP/PESC 1180
COAFR 286
CONUN 173
COARM 168
FIN 726

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2023/2135 que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades que comprometem a estabilidade e a transição política do Sudão

DECISÃO (PESC) 2024/... DO CONSELHO

de...

**que altera a Decisão (PESC) 2023/2135
que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades
que comprometem a estabilidade e a transição política do Sudão**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a
Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 9 de outubro de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/2135¹.
- (2) A Decisão (PESC) 2023/2135 é aplicável até 10 de outubro de 2024. Com base numa reapreciação dessa decisão, as medidas restritivas dela constantes deverão ser prorrogadas até 10 de outubro de 2025.
- (3) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2023/2135 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (PESC) 2023/2135 do Conselho, de 9 de outubro de 2023, que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades que comprometem a estabilidade e a transição política do Sudão (JO L, 2023/2135, 11.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2135/oj>).

Artigo 1.º

No artigo 9.º, n.º 1, da Decisão (PESC) 2023/2135, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«A presente decisão é aplicável até 10 de outubro de 2025».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ..., em ...

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
